



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## LEI N.º. 173/99, DE 24 DE MARÇO DE 1.999.

*"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2.º. DA LEI N.º 169/98"*

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Março de 1.999, conforme Autógrafo de Lei N.º. 02 /99.

**Artigo 1.º.** - O artigo 2.º. da Lei n.º. 169/98, de 30 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2.º.** - O contribuinte, para se utilizar do privilégio concedido pelo artigo anterior deverá requerer a quitação de seu débito, em conformidade com a legislação pertinente, até o dia 30 de outubro 1.999.

**Artigo 2.º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 1.999, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 24 dias do mês de março de 1.999.

**VEALDIR FUSTER PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

**MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI**

Assistente Téc. Administrativo